



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 584

Dispõe sobre cobrança de juros de mora.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - A cobrança dos tributos far-se-á:

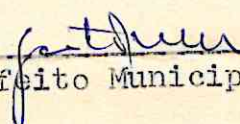
- I- para pagamento à boca do cofre;
- II- por procedimentos amigável;
- III- mediante ação executiva.

Parágrafo 1º - A cobrança para pagamento à boca do cofre far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos em leis ou regulamento

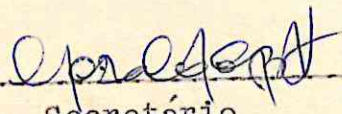
Parágrafo 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, além da multa de 20% (vinte por cento), prevista no parágrafo 2º artigo 27, da Lei nº 380, de 25-3-61, ficam os contribuintes sujeitos aos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida até seu pagamento.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor dentro de 60 dias.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de dezembro de 1.965



Prefeito Municipal



Secretário